

# LEGISLAÇÃO CITADA

## CÓDIGO CIVIL

### **CAPÍTULO IV**

#### Dos Defeitos do Negócio Jurídico

##### Seção I

##### Do Erro ou Ignorância

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.